



Acórdão n.º 96 - 2023/2024

N.º Processo: 96/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Data: 18/05/2024 - Hora: 18:59 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
 - **“A equipa de gorro azul, Povoense, foi advertida com cartão amarelo por protestos sucessivos com a equipa de arbitragem.”**
 - **“Não houve policiamento ao jogo.”**
 - **“Logo no começo da apresentação foi perceptível uma avaria no sistema de som, pelo que não houve apresentação das equipas pelo speaker.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. No que concerne à advertência à equipa CNPO com cartão amarelo “**por protestos sucessivos com a equipa de arbitragem**”, desconhecendo-se os factos que consubstanciaram tais protestos e porque, na ocasião, a referida equipa foi prontamente punida disciplinarmente, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. “**Não houve policiamento ao jogo.**”

4.1. O artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que “2. (...) o **policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes.** (...) 4. A **falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.**”

4.2. O jogo dos autos refere-se à fase final (fase posterior à fase regular da competição) do Campeonato de Portugal A1 Masculinos. O policiamento era obrigatório, sendo da responsabilidade do CAP, enquanto equipa visitada, a sua requisição. “**Não houve policiamento ao jogo.**” O CAP nada disse.

4.3. Refira-se que, por Acórdão deste Conselho de Disciplina, proferido no passado dia 21 de maio, o CAP foi condenado na pena de multa de € 200,00 (duzentos Euros) pela falta de policiamento obrigatório no jogo que disputou, como equipa visitada, com o SLB, no dia 28/04/2024, a contar, igualmente, para o Campeonato PO1. (V. Acórdão do CD n.º 86 – 2023/2024).

4.4. Tendo em consideração que não foram relatados episódios ou manifestações de violência, racismo, xenofobia ou intolerância, o Conselho de Disciplina, sem mais, decide punir o CAP na pena de multa, que fixa no valor de €220,00 (duzentos e vinte Euros), por infracção ao disposto no n.º 1 artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 (“o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes”).

5. “(…) **não houve apresentação das equipas pelo speaker**”. “**Logo no começo da apresentação foi perceptível uma avaria no sistema de som**”.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5.1. Quanto ao protocolo de jogo, os n.ºs 6 e 13 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, estabelecem, respectivamente, que “***Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)***” e que “***A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.***”

5.2. No jogo dos autos, “***Logo no começo da apresentação foi perceptível uma avaria no sistema de som, pelo que não houve apresentação das equipas pelo speaker.***”

5.3. O n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023- 2024 estabelece que “***Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado (...)***”, o que não ocorreu, uma vez que, não foi cumprido, por avaria no sistema de som, o protocolo de apresentação das equipas.

5.4. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena €50,00 a título de multa, pela não apresentação das equipas pelo *speaker* (artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024).

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacense - CAP na pena de € 220,00 (duzentos e vinte Euros), a título de multa, pela ausência de policiamento obrigatório (artigo 34.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).**
- **Condenar o Clube Aquático Pacense – CAP na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), pelo não cumprimento do protocolo de apresentação das equipas “*pelo speaker*” (artigo 9.º, n.ºs 6 e 13, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 28 de maio 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

